



SENADO FEDERAL
Senador Dr. Hiran

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Suprime-se a alínea “f” do inciso V do art. 455 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

As áreas de livre comércio foram criadas para promover o desenvolvimento das cidades de fronteiras internacionais localizadas na Amazônia Ocidental e em Macapá e Santana. De maneira análoga ao que se observa no caso da Zona Franca de Manaus (ZFM) no aspecto comercial, essas áreas amparam-se na concessão de incentivos fiscais relativos ao imposto de importação e ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Conforme destaca a Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), os objetivos principais das áreas de livre comércio são a melhoria da fiscalização de entrada e saída de mercadorias, o fortalecimento do setor comercial, a abertura de novas empresas e a geração de empregos.

Roraima, por exemplo, conta com as Áreas de Livre Comércio de Boa Vista (ALCBV) e de Bonfim (ALCB) com o objetivo de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças do extremo norte do estado e incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, sobretudo com a Venezuela e com a Guiana. Atualmente a Lei nº 8.256, de 1991, estabelece, para a entrada de mercadorias estrangeiras na ALCBV e na ALCB, a suspensão do imposto de importação e do IPI e sua conversão em isenção quando essas mercadorias forem destinadas a um amplo conjunto de atividades nessas áreas.

Entendemos que os produtos contidos na alínea ora objeto de supressão, quais sejam: “f) produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, salvo se produzidos com utilização de matérias-primas

da fauna e da flora regionais”, podem contribuir significativamente para o incremento das atividades das áreas de livre comércio já existentes e podem, de fato, ampliar as oportunidades de geração de emprego e renda.

Trata-se, portanto, de aproveitar a infraestrutura existente nas ALCs para ampliar, de forma sustentável, as possibilidades de desenvolvimento, abastecimento e exportação desses produtos. Além disso, a geração de novas oportunidades além de contribui para a preservação da Floresta Amazônica.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

**Senador Dr. Hiran
(PP - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6463421618>